

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo - CEE nº 3691/74

Interessados - Prefeitura Municipal de Tietê e Secretaria da Educação

Assunto - Convênio de ação inter-administrativa

Relator - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE Nº 3135/74 - CP - Aprov. em 12/12/74

Histórico

- 1 - O senhor Secretário da Educação, nos termos do ofício 1355-74, encaminha ao Conselho Estadual de Educação,

"para os fins previstos no tópico
final do Item III, do artigo 2º,
da Lei nº 10.403, de 6 de julho-
de 1971"

protocolado contendo original da minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Tietê, com vistas à instalação e funcionamento de um centro intercolar municipal, com abrangência regional.

Apreciação

- 2 - Nos termos da cláusula quarta do convênio, a Prefeitura Municipal se obriga ao seguinte:
 1. entregar à Secretaria dos Negócios da Educação, para implantação e funcionamento dos cursos, prédios com Instalações próprias as exigências pedagógicas, técnicas e funcionais da reforma do ensino, com salas e dependências para laboratórios, oficinas, etc., adequadas às finalidades do Centro Intercolar e colocá-lo em funcionamento no exercício de 1975;
 2. adequar o funcionamento dos cursos profissionalizantes previstos às condições de atendimento das necessidades dos municípios de Boituva, Cerquilha, Ponto Feliz, Laranjal Paulista, através de acordos Inter-administrativos que serão celebrados entre - aquela Prefeitura e as das cidades citadas;

3. manter sob sua responsabilidade, pessoal da administração auxiliar, escriturários, inspetores de alunos, serventes, vigias, etc., necessários ao bom andamento do serviço, bem como a manutenção e conservação dos prédios;
4. obter doações, subvenções, contribuições ou auxílios através - de convênios de cooperação com empresas da região e instituições como o SENAI e SENAC;
5. colaborar com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação - no acompanhamento dos ex-alunos, objetivando verificar sua eficiência profissional, e a necessidade de reorganização dos cursos e revisão dos programas, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo do Centro Interescolar.

À Secretaria da Educação competirá:

1. Providenciar oportunamente os atos e medidas administrativos - de sua competência, decorrentes deste convênio, para o pleno funcionamento do Centro Interescolar.
 2. Equipar e mobiliar as dependências escolares do estabelecimento de ensino, na medida de suas possibilidades.
 3. Conceder anualmente uma subvenção destinada à manutenção do Centro Interescolar, a partir do início de seu funcionamento.
 4. Admitir ou colocar à disposição professores de disciplinas profissionalizantes, necessários ao desenvolvimento dos cursos, conforme critérios estabelecidos por esta Rasta e de acordo - com as normas vigentes.
 5. Nomear os membros do Conselho Técnico-Administrativo de acordo com o estabelecido neste Convênio.
 6. Prestar assistência técnica administrativa ao Centro Interescolar, por intermédio das Coordenadorias do Ensino Técnico e do Ensino Básico e Normal.
-
3. Conforme o disposto na cláusula primeira, o Centro Interescolar - Municipal, criado pela Lei Municipal nº 1267, de 2 julho de 1974, é parte integrante do denominado Complexo Escolar de Tietê, instituído pela Resolução SE. nº 18-74 e terá por finalidade:

- a) a formação especial do currículo pleno das escolas de 1º grau do município (sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho) através das chamadas Artes Práticas e em regime de intercomplementaridade;
 - b) cursos de qualificação profissional nas áreas: madeira, mecânica e eletricidade e suprimento educacional (setor econômico secundário), para atender a todos os interessados do município e das cidades de Porto Feliz, Laranjal Paulista, Cerquilha e Boituva conforme os requisitos ditados pela Deliberação CEE. nº ... 14/73, bem como em Regime de intercomplementaridade aos alunos das escolas de 1º grau da cidade de Tietê (artigo 76, letra "b" Lei nº 5.692/71);
 - c) habilitações parciais inicialmente nas seguintes áreas profissionalizante:
cronometria, desenho e mecânica, em nível de 2º grau do setor econômico secundário, em regime de intercomplementaridade aos alunos das escolas de 2º grau do município e das cidades vizinhas citadas na alínea "b".
- 4 - O Centro Interescolar, consoante dispõe a cláusula terceira, será assim administrado:
- 1. Um diretor, com funções executivas, do quadro da Secretaria da Educação e educador qualificado na forma da lei, assessorado por coordenadores de áreas, de acordo com as habilitações profissionais ministradas pelo estabelecimento.
 - 2. Um Conselho técnico-administrativo não remunerado, com funções deliberativas, e mandato por prazo não superior a dois (2) anos, susceptível de renovação, constituído da seguinte forma:
 - a) Dois representantes da Secretaria da Educação;
 - b) um representante da Prefeitura Municipal de Tietê;
 - c) um representante das Empresas Industriais da região interessada neste convênio;
 - d) um representante da Associação Comercial e Industrial do Município de Tietê;
 - e) o diretor executivo do Centro Interescolar, não tem direito a voto.

- 5 - Nos protocolados figuram manifestações dos diversos órgãos técnicos da Secretaria da Educação, todas favoráveis ao ajuste ora em exame.
- 6 - Quanto aos aspectos formais, a Câmara Municipal de Tietê aprovou o projeto que se transformou na Lei Municipal nº 1249/74, autorizando o Chefe do Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Educação.

A esse diploma legal, seguiu-se a Lei Municipal nº 1.267-74, já citada, dispondo sobre a criação do Centro Interescolar Municipal de Tietê.

- 7 - Há, igualmente, no processo, o competente despacho do Exmo. Senhor Governador do Estado autorizando, atendidas as formalidades legais, a celebração do convênio, assim como a instalação do Centro Interescolar sediado em Tietê, mas a serviço, por igual, dos municípios de Cerquilha, Laranjal Paulista, Porto Feliz e Boituva.
- 8 - Verifica-se, pois, repetindo palavras nossas inseridas no protocolado, que a Implantação da Reforma do Ensino de 1º e 2º graus, em Tietê passou a ser problema da comunidade, de vez que todas as forças vivas tieteenses se uniram em torno desse propósito. Merece, pois, os aplausos deste Conselho e de todos quantos se interessam pela solução dos problemas educacionais, a atitude pioneira e o civismo com que as autoridades locais de Tietê e dos municípios adjacentes se houveram, com vistas à implantação efetiva da Reforma do Ensino de 1º e 2º graus.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é favorável à assinatura do convênio - de ação inter-administrativa entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Tietê, para a instalação e funcionamento - do Centro Interescolar Municipal.

São Paulo, 10 de dezembro de 1974

Relator - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi -

III - DECISÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adota como seu Parecer, a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Wladimir Pereira, Eloysio Rodrigues da Silva e Erasmo de Freitas Nuzzi.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974

a) Cons. Wladimir Pereira - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 12 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente